



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI Nº 013/2003.

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, de natureza contábil, tendo por objetivo prover a captação, o repasse e aplicação dos recursos destinados à gestão ambiental do Município.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I – Valores arrecadados de multas por infração ambiental;
- II – Dotações orçamentárias municipais destinadas a programas de gestão ambiental e créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- III – Auxílios, subvenções ou doações prestadas por organizações internacionais, federais, estaduais, públicas ou privadas, especificadas oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município;
- IV – Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

§ 1º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos ou ações da proteção, sinalização e educação ambiental no âmbito municipal ou outros que sejam recomendados pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º - Os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, serão depositados em conta específica do FUNDO, que será gerido pelo COMDEMA.

§ 3º - No final do exercício financeiro o saldo positivo do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE será movimentado em sua conta específica, pelo presidente do COMDEMA, juntamente com o tesoureiro do COMDEMA e pelo Prefeito Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestadas contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estados da Bahia, na forma da legislação específica.

§ Único – O PODER EXECUTIVO deverá regulamentar o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE logo após a publicação desta Lei.

Art. 5º - O plano de aplicação do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE deverá ser proposto pelo COMDEMA e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2003.

Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal